



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Abaíra - BA**

Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020 - Edição nº 269

## **SUMÁRIO**

---

---

- LEI Nº 59/2020: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta entre bens imóveis localizados no distrito de Catolés/Abaíra-BA."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaira.ba.gov.br](http://www.abaira.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0F82574D7D-78B83C09A4-B1D70883AF-54FD54B162



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 59/2020

Abaíra, 09 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta entre bens imóveis localizados no distrito de Catolés/Abaíra-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Abaíra/BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Abaíra-BA, autorizado a trocar o terreno com edificação localizado na Rua de Baixo, Distrito de Catolés, Município de Abaíra/Bahia (Rua do Garimpeiro) que mede 9.5 de largura e 10.5 de comprimento, por um terreno no loteamento Diolino Oliveira Alves, medindo 10 metros de frente e 40 metros de fundo.

**Art. 2º** O terreno possui o valor de mercado equivalente ao permutado, de modo que não representa prejuízo ao Município, motivo pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a proceder a troca dos imóveis.

**Art. 3º** O objetivo da permuta é por fim ao embate judicial que discute o direito de posse e de propriedade do imóvel localizado na Rua do Garimpeiro. O processo foi proposto por Carlos Alberto dos Santos em 24 de janeiro de 2019, processo número 8000110-84.2019.8.05.0193, Comarca de Piatã/BA, onde o Autor juntou documento de escritura pública em que consta o imóvel em litígio.

**Art. 4º** A presente permuta se justifica pela dificuldade de produção de provas em juízo da legitimidade da posse do ente público municipal, além disso, o terreno oferecido ao Município é de tamanho bem maior, de modo que há passibilidade de construção de obra pública.

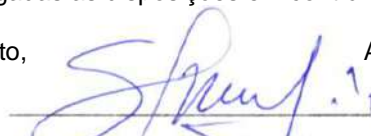
**Art. 5º** A presente não acarreta despesas ao Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 09 de julho de 2020.

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL